



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08275269620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IANA ILA DELMINO PINHEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, feito de modo espontâneo, ou seja, sem intimação nos termos do artigo 523, CPC.

Frisa-se que os cálculos apresentados pelas partes apresentam diferença tão somente pelo fato de a parte autora ter atualizado o montante até março, enquanto o pagamento espontâneo, que não tinha ciência, ocorreu em 28/02/2020. Cumpre esclarecer, ainda, que as datas de referência para citação e juros convergem, de modo que na citação retroagimos 1 mês na data de início, pois o indexador só estava atualizado até janeiro, enquanto o pagamento foi realizado em fevereiro. Por fim, houve utilização do indexador ENCOGE para atualização, por ser o utilizado pelo Tribunal, bem como inserção de juros SIMPLES, tudo conforme comando sentencial.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa, ou em sendo ultrapassada o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo quaisquer discordâncias, o que não crê, pugna por intimação nos termos do artigo 523, CPC, para fins de interposição de recurso.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 23 de março de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~